CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito Ailton Costa Faria.

CONTRATADA: RONALDO LOURENÇO DA COSTA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o número 806.386.866-87, RG M-5.281.769 SSP/MG, e sua esposa **ADRIANA CRISTINA DE FARIA DA COSTA,** inscrita no CPF sob o número 083.154.066-47, RG MG-14.007.185 SSP/MG, ambos domiciliados a Rua José Alves de Deus, n°.240, Bairro Centro, na cidade de Pimenta-MG / **Propriedade 3° - Fazenda Serra ou Grama / PSA – PIP 019 – Matricula 48.792 do CRI.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.
III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
I. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, tendo em vista o que consta do **Processo de Chamada Pública nº 002/2016**, **Inexigibilidade nº 006/2020**, **Processo Licitatório 047/2020**, o Termo de Adjudicação e o Termo de Homologação, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato referente a **"Prestação de Serviços Ambientais** – *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta* na Fazenda Serra ou Grama, Matrícula de registro n°. 48.792, no endereço Fazenda Serra ou Grama, estrada rural de Pimenta, Zona Rural, neste municipio de Pimenta/MG.

Parágrafo Primeiro - O Programa Produtor de Água tem como objetivo o pagamento ao proprietário rural pela prestação de serviços ambientais dentro dos limites territoriais de sua propriedade que resultem em ganhos ambientais positivos, implementando melhorias e adequações físicas e boas práticas que visem a garantia e o incremento de vazão e da qualidade da água bruta da **Sub Bacia Hidrográfica do Córrego Pinheiro**.

Parágrafo Segundo - Essas ações visam, sobretudo, paralisar os processos de degradação, recuperar as áreas degradadas e implementar as boas práticas conservacionistas, agropecuárias e sanitárias, com a finalidade de favorecer a infiltração de água nos solos e a consequente recarga dos lençóis freáticos, minimizando o escoamento superficial das águas pluviais que favorecem a ocorrência de erosões, descaracterização dos leitos (solapamento de barranco) e assoreamentos dos corpos d'água em ambientes rurais. Visam também a garantia e melhoria da qualidade da água com ações de proteção dos cursos hídricos quanto a fontes poluidoras localizadas às suas margens.

Parágrafo Terceiro - Essas medidas refletirão na qualidade e quantidade de água do Córrego Pinheiro, minimizando gastos operacionais no tratamento, aumentando a vida útil do Córrego e beneficiando outros proprietários à jusante do mesmo. Também deverá contribuir para a redução de conflitos pelo uso da água com outros usuários.

Parágrafo Quarto - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, documento específico denominado "Linha de Base da Propriedade". Este documento anexado ao contrato administrativo por serviços ambientais servirá como detalhamento do objeto (ações) a ser executado e como referência para as atividades de monitoramento que têm como finalidade verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

Parágrafo Quinto - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital de Chamada Pública nº 002/2016 e seus ANEXOS, a Proposta do CONTRATADO, a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações e o Termo de Homologação e Adjudicação;

Parágrafo Sexto - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta do CONTRATADO e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

A execução do objeto deste contrato, correrá a conta de recursos financeiros próprios do Município de Pimenta/MG, consignados no orçamento vigente conforme dotação orçamentária: Ficha 400 – 02.05.01.18.541.0010.2058.3.3.90.48.00 - Recuperação e Preservação de Lagos, Rios e Nascentes – Outros Auxílios – Fonte de Recurso: 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Único - Parte da execução se dará efetivamente durante os exercícios posteriores, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequação passando a vigorar àquelas do orçamento vigente para o exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREA A SER REMUNERADA PELO PROJETO

A área a ser remunerada corresponde ao declinado no Oficio 09/2020, de 01/07/2020, descrito no quadro de PSA.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG pagará ao CONTRATADO pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o valor global estimado de R$2 547,95 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais, Noventa e Cinco Centavos) de acordo com a Proposta constantes do Processo de Chamada Pública n°002/2016.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios do CONTRATADO, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato.
Parágrafo Segundo - Este valor poderá sofrer revisão na *ocorrência de evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, que será analisado quando das* visitas técnicas à propriedade.
Parágrafo Terceiro - O reajustamento de preços poderá ser efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços - IGP, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou através de novos cálculos a serem feitos na forma do item 13 do Edital, a critério da UGP e com a anuência do **Município de Pimenta/MG.**
Parágrafo Quarto - Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da referida revisão.
Parágrafo Quinto - Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O **CONTRATADO (Produtor Rural)** terá o prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, para a manutenção das modalidades de serviços

ambientais contidas no "Projeto Individual da Propriedade – PIP", desde que executadas, acordadas e especificadas no referido contrato.

Parágrafo Primeiro - As modalidades de serviços ambientais e os prazos a que estes serão avaliados correspondem àqueles expressos a seguir:

Modalidades de Serviços Ambientais	Prazo Execução (*)
I – Conservação de solo	60 meses
II – Recuperação ou Conservação de APP de curso de água e/ou Reserva Legal	60 meses
IV – Recuperação ou Conservação de APP em Nascentes	60 meses
TOTAL	**60 meses**

Parágrafo Segundo - Havendo disponibilidade de recursos, a critério da Unidade de Gestão do Projeto, os limites de prazo expostos acima poderão ser ampliados, com a anuência do Município de Pimenta/MG mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG somente pagará ao CONTRATADO os serviços efetivamente executados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pela UGP, na forma dos itens 09, 10 e 11 do edital.

Parágrafo Primeiro - De acordo com as avaliações periódicas efetuadas pela UGP do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*, o **Município de Pimenta/MG** se encarregará de fazer os pagamentos na forma detalhada neste Contrato.

Parágrafo Segundo - As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

Parágrafo Terceiro - Os resultados das avaliações dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas da UGP.

Parágrafo Quarto - Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do **Município de Pimenta/MG**, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pela UGP.

Parágrafo Quinto – Será (ão) realizada (s) vistoria (s), *"in loco"*, de acompanhamento por Técnicos da UGP na (s) área (s) da propriedade rural contemplada (s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP e pela proposta de concordância do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto – O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela **UGP** do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*. Conforme aprovados os resultados, será

providenciado o processo de pagamento anual pela "Prestação de Serviços Ambientais" ao **CONTRATADO**, dentro da validade deste contrato.

Parágrafo Sétimo – O pagamento anual dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados no relatório (s) de visita (s) e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

Parágrafo Oitavo – O prazo para pagamento dos serviços é a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a entrega ao CONTRATADO da estrutura implantada.

Parágrafo Nono – Caso o CONTRATADO, por qualquer motivo, der causa à retenção dos pagamentos, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de Pimenta/MG de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG E UGP

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG deverá prestar ao CONTRATADO todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG se responsabilizará em efetuar os pagamentos contratados nos prazos previstos no edital e respectivo contrato.

Parágrafo Terceiro – A UGP deverá providenciar a equipe técnica composta por profissionais habilitados e qualificados para a prestação de assistência ao proprietário rural contratado.

Parágrafo Quarto – A UGP deverá fornecer ao Município de Pimenta/MG, quando solicitado, os documentos e estudos de acompanhamento dos serviços contratados.

Parágrafo Quinto - As intervenções na propriedade são de responsabilidade das entidades componentes da UGP, conforme Regimento Interno e Atas de Reuniões da UGP.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - É obrigação do CONTRATADO executar os serviços, obedecendo às especificações condições e instruções fornecidas pelo **Município de Pimenta/MG e UGP**, assim como as condições gerais e específicas do Edital.

Parágrafo Segundo - Eventuais anormalidades que o CONTRATADO apure terem ocorrido quando da execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao **Município de Pimenta/MG e à UGP**, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO se compromete a cuidar da conservação dos recursos disponibilizados pelo *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta* em sua propriedade (mudas de árvores, adubos, cercas, construções, destinação de resíduos sólidos etc.).

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO se obriga a executar todos os serviços contratados com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, ao solo e ao meio ambiente.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas deste contrato de pagamento por serviços ambientais e termo de compromisso por parte dos produtores rurais que recebem apoio do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta.*

Parágrafo Segundo - Mediante prévio contato com o produtor rural, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o PIP. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.

Parágrafo Terceiro - Fica resguardado ao **Município de Pimenta/MG**, mediante contato prévio com o produtor rural, o direito de vistoriar a propriedade a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato, devendo o CONTRATADO facultar à fiscalização o livre acesso ao local da propriedade objeto desta contratação, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Pimenta/MG

Parágrafo Quarto - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo Quinto - Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural no contrato, será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas relacionadas ao Projeto Individual de Propriedade (PIP), solicitando esclarecimentos aos mesmos, sobre as situações identificadas, no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pela UGP e, caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este sera informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para a sua execução, sob pena de revogação do contrato e o cancelamento dos pagamentos.

Parágrafo Sexto - As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do proprietário.
Parágrafo Sétimo – Fica designado como gestor e fiscal do Contrato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com apoio da UGP.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a UGP do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta* poderá penalizar administrativamente aqueles produtores rurais que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto na propriedade.
Parágrafo Primeiro - Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta* em sua propriedade (mudas de árvores, adubo, cercas, construções, etc.), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor rural, a critério da UGP, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.
Parágrafo Segundo - Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta*, as sanções administrativas previstas na Lei Municipal 1.634 e Decreto de Regulamento, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de recursos investidos, além das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, na forma de multa e a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo Primeiro - O encaminhamento de cartas e documentos pelo CONTRATADO, deverá ser protocolado junto à Comissão de Licitação ou à Diretoria da UGP, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.
Parágrafo Segundo - O CONTRATADO (Produtor Rural), no ato da assinatura deste contrato deverá apresentar cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e documentos da propriedade rural.
Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO (Produtor Rural) deverá apresentar o projeto - PIP em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) vias impressas assinadas pelo **proprietário e 01 (uma) via digital,** em CD. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos do

Município de Pimenta/MG, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG reserva-se o direito de rescindir, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo - A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - No interesse da Administração Pública desde que justificado, o Município de Pimenta/MG poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá informar à Coordenação da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e **ao Município de Pimenta/MG** toda e quaisquer ocorrências que venham a dificultar, atrapalhar, prejudicar e/ou impedir a implantação do projeto executivo, devendo em caráter de urgência, comunicar via telefone e após encaminhar a devida documentação.

Parágrafo Segundo - Não será por conta do **Município de Pimenta/MG** o ônus da recuperação da propriedade bem como a elaboração de nenhum projeto.

Parágrafo Terceiro - Durante a validade do contrato, o CONTRATADO deverá atender as consultas formuladas (esclarecimentos técnicos, interpretações e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por conta do contrato) pela UGP e Município de Pimenta/MG, sem ônus para estas, bem como autorizará a entrada de técnicos da UGP e servidores do Município de Pimenta/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Formiga/MG, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ailton Costa Faria
Prefeito Municipal

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Pimenta/MG, 21 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria - PREFEITO
CONTRATANTE

Produtor: RONALDO LOURENÇO DA COSTA
CPF: 806.386.866-87
CONTRATADA

ADRIANA CRISTINA DE FARIA DA COSTA
CPF: 083.154.066-47
CONTRATADA

Unidade de Gestão do Projeto – UGP
Visto

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome:
CPF:
C.I:

2ª
Nome:
CPF:
C.I:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 052/2020. **OBJETO**: Prestação de Serviços Ambientais – *Projeto Oásis – Nascentes de Pimenta* na Fazenda Serra ou Grama, Matrícula de registro n°. 48.792, no endereço Fazenda Serra ou Grama estrada rural de Pimenta, Zona Rural, neste município de Pimenta/MG, nos termos dos **Procedimentos Licitatórios: Processo de Chamada Pública nº 002/2016**, **Inexigibilidade nº 006/2020**, **Processo Licitatório 047/2020. CONTRATADA**: **RONALDO LOURENÇO DA COSTA e ADRIANA CRISTINA DE FARIA DA COSTA.** Lei 8.666/93. **VALOR:** R$2.547,95 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais, Noventa e Cinco Centavos);**VIGÊNCIA**:21/07/2020 à 21/07/2025.Dotação Orçamentária: Ficha 400 – 02.05.01.18.541.0010.2058.3.3.90.48.00 - Recuperação e Preservação de Lagos Rios e Nascentes – Outros Auxílios – Fonte de Recurso: 1.00.00 – Recursos Ordinários **Pimenta/MG,21 de Julho de 2020. Allysson José Ribas de Oliveira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Allysson José Ribas de Oliveira

Presidente

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
Certifico que publicamos este no Quadro de Avisos da Município de Pimenta/MG do dia
_____ até _____